

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 355

Senhores Deputados.—O decreto n.º 5:553, de 10 de Maio de 1919, veio regular e providenciar sobre a situação dos funcionários públicos chamados às fileiras do exército, e, nessa qualidade de oficiais ou como simples praças, fizeram parte do Corpo Expedicionário Português, e por esse especial motivo não puderam dar as suas provas em concurso ou satisfazer a quaisquer outras formalidades necessárias para a sua promoção dentro dos seus quadros.

Refere-se esse decreto, e em suas discussões, em 3 de Fevereiro de 1920.

posições compreende todas as classes e categorias de funcionários que nessa situação especial e transitória se encontram; escapou, porém, a esse diploma a situação do funcionário num aspecto especial — os que tivessem algum tempo de classe, à data da abertura de concursos, a que elles, por isso, não puderam ir.

Foi certamente um lapso, e a emenda-lo se destina o presente projecto de lei, que a vossa comissão de administração pública julga digno da vossa aprovação.

Abílio Marçal, presidente.
Pedro Pita (com declarações).
Godinho do Amaral
Carlos Olavo.
Francisco José Pereira.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças nada tem que objectar ao projecto de lei n.º 74-B, porque não traz para o Estado aumento algum de despesa. Os funcionários a quem elle aproveitar serão promovidos em vagas dadas nos quadros para onde transitarem e, portanto, a despesa respectiva está devida-

Sala das sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, 22 de Julho de 1920.

mente orçamentada. Quanto à justiça que lhe assiste, concordamos plenamente com o parecer da comissão de administração pública, de que trata de um lapso bem evidente do decreto n.º 5:553, que, a bem da moralidade republicana, é mester remediar.

Álvaro de Castro.
Joaquim Brandão.
Afonso de Melo.
Jaime de Sousa.
João de Ornelas da Silva.
Mariano Martins.
Alves dos Santos.
Raul Tamagnini, relator.

Projecto de lei n.º 74 - B

Considerando que há funcionários civis que não foram abrangidos pelas disposições do decreto n.º 5:553, de 10 de Maio de 1919, que preceitua normas reguladoras para obviar a dificuldades de que os interessados não são responsáveis;

Considerando mais que esta omissão não é nem equitativa nem moral, pois se é certo que alguns funcionários foram abrangidos por essas disposições com inteira justiça, outros delas se aproveitaram injustamente e ainda outros foram preteridos contra todas as razões de ordem moral e legal;

Considerando, finalmente, que urge reparar tamanha iniquidade que vai ferir interesses dos que nobremente souberam

comportar-se acorrendo com solicitude a prestar serviços nos corpos do exército, a quando da mobilização para a grande guerra e, na sua qualidade de milicianos tam bem se souberam sacrificar, honrando o nome português:

O Congresso da República decreta:

Artigo 1.º Serão abrangidos pelas disposições do decreto n.º 5:553, de 10 de Maio de 1919, os funcionários civis dos diferentes quadros e serviços do Estado que tenham qualquer tempo de classe à data de abertura do concurso reúnam as demais condições do aludido decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Agosto de 1919.

Orlando Marçal.

A. J. de Paiva Manso.

Pires de Carvalho.

Evaristo de Carvalho.

Joaquim de Araújo Cota.

Luís António da Silva Tavares de Carvalho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR